



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC VIGENTE NO ANO 2008.

Por meio do presente Termo de Adesão, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 12º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 55.054.282/0001-00, processo no MTE nº 24440.42662 – 1987 (Carta Sindical), autorizado pela Assembléia Geral dos trabalhadores realizada em 20/08/2008, no município de São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wilson Wanderlei Vieira, CPF nº 198.823.518-91, toma conhecimento e **ADERE** às disposições do Regulamento do Plano de Participação nos Resultados da **ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC** em vigor para o ano 2008, conforme deliberação conjunta da empresa e respectiva Comissão de Trabalhadores por ocasião da reunião ocorrida em 05.01.2009.

Ainda, por meio do presente Termo de Adesão o **SINTEC-SP** toma conhecimento e **ADERE** ao inteiro teor da Ata da Reunião entre ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC e a Comissão de Trabalhadores, com assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAI E REGIÃO, que aprovou a renovação do Regulamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados do ano 2007 por mais um ano, com aditamentos.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Acompanham o presente **Termo de Adesão**, como anexos, cópias do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC do ano 2007 e da Ata da Reunião ocorrida em 05.01.2009, que renovou o Regulamento do Plano por mais um ano, ou seja, até 31.12.2008, e introduziu aditamentos ao mesmo.

Por estarem cientes e de acordo, o Sindicato e a Itautec assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.



**SINTEC – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Wilson Wanderlei Vieira

Presidente

CPF 198.823.518-91



ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC


Cassius Marcellus Zomignani
Advogado


Thiago Firmani de Oliveira
Advogado

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EMPREGADOS PARTICIPANDO NOS LUCROS OU RESULTADOS

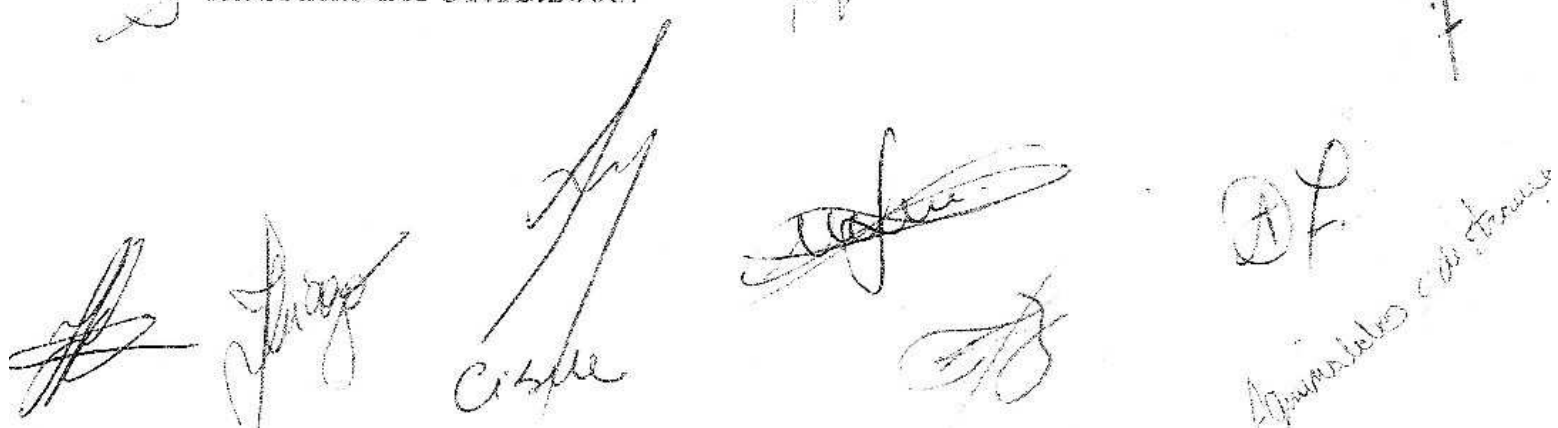
Em 05/01/2009, no estabelecimento industrial da cidade de Jundiaí/SP, à Rua Wilhelm Winter, 301, Parte, Distrito Industrial, estiveram reunidos representantes das empresas **ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC – CNPJ/MF: 54.526.082/0001-31**, **ITAUTEC LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A – GRUPO ITAUTEC – CNPJ/MF 62.209.820/0001-45**, **TALLARD TECHNOLOGIES S/A – GRUPO ITAUTEC – CNPJ/MF 06.135.938/0001-03** e respectivas filiais, doravante denominadas simplesmente EMPRESAS, e membros da **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, devidamente eleita para discutir critérios de participação nos lucros ou resultados das aludidas empresas, doravante denominada Comissão de Empregados, acompanhados de representantes do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, doravante denominado simplesmente Sindicato, oportunidade em que foram discutidos e deliberados os seguintes assuntos:

1 - REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, aprovaram o Regulamento do Plano de Participação nos Resultados das primeiras, que vigorou até 31.12.2007.

De acordo com o item **1.2.1** do citado Regulamento do Plano de Participação nos Resultados das Empresas, tal documento será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses na ausência de manifestação expressa em sentido contrário das Empresas ou da Comissão de Empregados.

Neste ato, após discussões sobre o tema, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, deliberaram pela **renovação integral do Regulamento do Plano de Participação nos Resultados por mais 12 (doze) meses, ficando prorrogada sua vigência e de todas as suas cláusulas até 31.12.2008.**



2 - ADITAMENTOS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

No intuito de introduzir melhorias no Regulamento do Plano de Participação nos Resultados e ajustá-lo ao cenário econômico de 2008, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, aprovaram aditamentos às suas cláusulas, abaixo reproduzidos, que serão parte integrante do Regulamento do Plano de Participação nos Resultados cuja vigência foi prorrogada até 31.12.2008:

2 - APLICABILIDADE E ELEGIBILIDADE

2.4. Terão direito ao recebimento dos valores referidos nos itens 2.1., 2.2. e 2.3. supra todos os empregados, participantes do Plano (item 3.1), que estiveram em atividade na Itaotec no período de janeiro a dezembro de 2008, mesmo que de forma proporcional, e tiverem seus contratos de trabalho em vigor na data do efetivo pagamento da parcela anual, da antecipação compensável ou da segunda parcela da participação nos resultados.

2.4.1. Os empregados aposentados pela Previdência Social que se desligarem da Empresa, ou forem dispensados sem justa causa, receberão os valores apurados de forma proporcional aos meses trabalhados no respectivo ano de apuração, à razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, na mesma data de pagamento da parcela anual.

2.4.2. Da mesma forma e de acordo com o mesmo critério especificado no subitem 2.4.1., ocorrendo o falecimento do empregado participante durante o ano base de apuração da participação nos resultados seu dependente legal, inscrito perante a Previdência Social, fará jus, se devido, ao recebimento do respectivo valor, na mesma data do pagamento da parcela anual.

2.4.3. Os empregados não incluídos nas hipóteses dos subitens 2.4.1 e 2.4.2., desligados da empresa por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, que tiverem trabalhado no ano base de apuração, receberão os valores apurados de forma proporcional aos meses trabalhados, à

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'C. Silva' and 'A. Almeida' and a date '7/12/08']

razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, na mesma data de pagamento da parcela anual. Não farão jus ao pagamento do valor devido a título de participação nos resultados os empregados desligados durante a vigência do contrato de experiência ou por ocasião de seu término, qualquer que tenha sido o motivo do desligamento.

Parágrafo único: Os empregados ou beneficiários contemplados pelo presente Regulamento que, na data do pagamento do valor devido a título de participação nos resultados, não estiverem com contrato de trabalho em vigor, receberão a parcela que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento aos empregados ativos, ou seja, até 30 de abril do ano seguinte ao período de apuração, devendo pleitear o valor diretamente à Itaotec e por escrito.

4.1. APURAÇÃO DOS VALORES

Parágrafo único: Dependendo da apuração do resultado financeiro do respectivo exercício, a Itaotec e a Comissão de Trabalhadores, de comum acordo, poderão deliberar, em caráter excepcional, pelo pagamento de valor linear a todos os funcionários, a título de participação nos resultados, cuja somatória dos valores ficará limitada a um máximo de 10% (dez por cento) do lucro líquido das empresas do Grupo Itaotec S.A

3.17. PAGAMENTO

O pagamento da participação nos resultados será efetuado no mês de março do ano seguinte ao período de apuração. Havendo antecipação semestral, o pagamento da mesma ocorrerá no mês de setembro do próprio ano base, com posterior compensação mediante desconto na quantidade de dias da parcela anual, sendo os valores apurados com base no salário do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo primeiro: Mediante deliberação conjunta da Itaotec e da Comissão de Trabalhadores, e desde que haja estimativa do lucro líquido do ano base, após encerramento do período de apuração poderá haver adiantamento de parte do valor da parcela anual da participação nos

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'A. Silva', another signature, a signature that looks like 'A. Silva' with 'A. Silva' written below it, a signature with 'A' written below it, a signature, and a signature with 'Agência Laboral' written below it. There are also some faint marks and a small arrow pointing upwards on the right side.

resultados, ou antecipação da data de pagamento inicialmente prevista para março.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo primeiro supra, havendo resíduo do valor da participação nos resultados, decorrente de ajustes na apuração do lucro líquido do Grupo Itaútec, o mesmo será quitado até o dia 31 de março do ano seguinte ao período de apuração.

3 - ASPECTOS LEGAIS

O Regulamento do Plano de Participação nos Resultados das Empresas, bem como os aditamentos ao mesmo, foram ajustados com fundamento nas disposições contidas nos artigos 8º, inciso VI, e artigo 7º, inciso XI, ambos da Constituição Federal, e na lei nº 10.1001/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

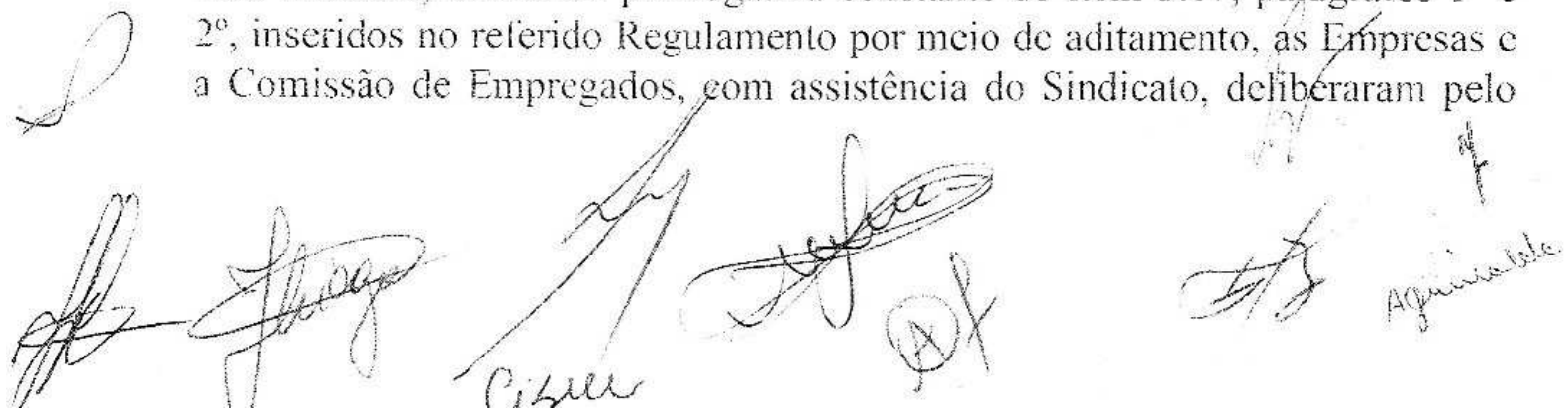
4 - ASSEMBLÉIA DE TRABALHADORES

As deliberações das Empresas e da Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, contidas nos itens 1 e 2 supra, também levaram em consideração a manifestação dos trabalhadores na assembléia realizada em 09/12/2008, oportunidade em que foi submetido às Empresas pleito de antecipação da data do pagamento do valor apurado a título de participação nos resultados.

5 - VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Nos termos do Regulamento do Plano, cuja vigência foi prorrogada até 31.12.2008, o valor devido a cada empregado, a título de participação nos resultados, será apurado com base nas regras nele estabelecidas após fechamento do resultado financeiro do exercício, e pago em 31.03.2009.

Não obstante, conforme prerrogativa constante do item 3.17, parágrafos 1º e 2º, inseridos no referido Regulamento por meio de aditamento, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, deliberaram pelo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the word 'Aguardando' written below it.

resultados, ou antecipação da data de pagamento inicialmente prevista para março.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo primeiro supra, havendo resíduo do valor da participação nos resultados, decorrente de ajustes na apuração do lucro líquido do Grupo Itaútec, o mesmo será quitado até o dia 31 de março do ano seguinte ao período de apuração.

3 - ASPECTOS LEGAIS

O Regulamento do Plano de Participação nos Resultados das Empresas, bem como os aditamentos ao mesmo, foram ajustados com fundamento nas disposições contidas nos artigos 8º, inciso VI, e artigo 7º, inciso XI, ambos da Constituição Federal, e na lei nº 10.1001/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

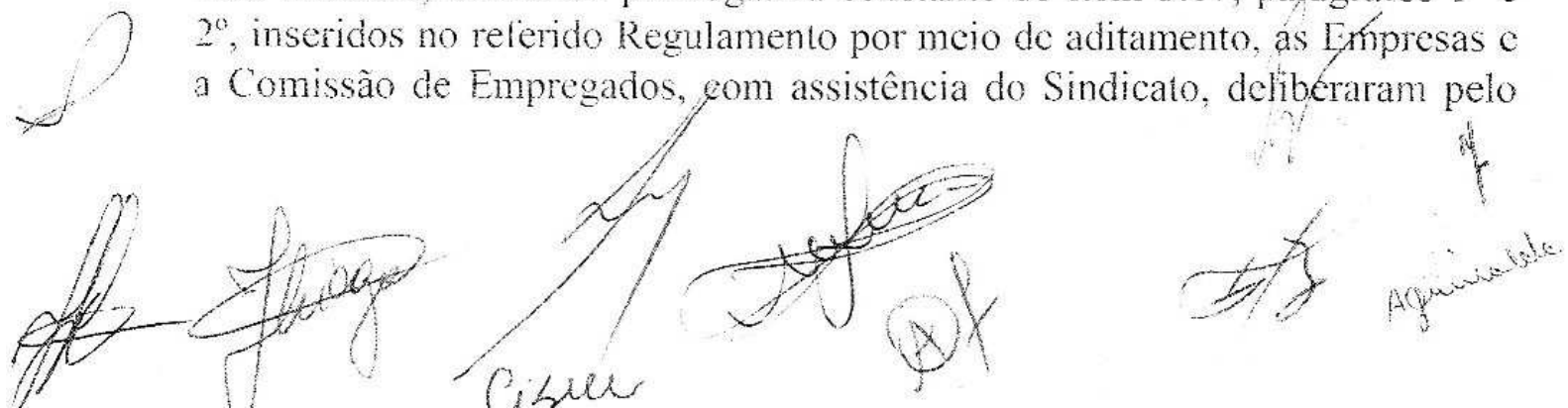
4 - ASSEMBLÉIA DE TRABALHADORES

As deliberações das Empresas e da Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, contidas nos itens 1 e 2 supra, também levaram em consideração a manifestação dos trabalhadores na assembléia realizada em 09/12/2008, oportunidade em que foi submetido às Empresas pleito de antecipação da data do pagamento do valor apurado a título de participação nos resultados.

5 - VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Nos termos do Regulamento do Plano, cuja vigência foi prorrogada até 31.12.2008, o valor devido a cada empregado, a título de participação nos resultados, será apurado com base nas regras nele estabelecidas após fechamento do resultado financeiro do exercício, e pago em 31.03.2009.

Não obstante, conforme prerrogativa constante do item 3.17, parágrafos 1º e 2º, inseridos no referido Regulamento por meio de aditamento, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, deliberaram pelo



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the word 'Aguardando' written below it.

avos) do valor total por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Os empregados ou beneficiários contemplados pelo presente Regulamento que, na data do pagamento do valor devido a título de participação nos resultados, não estiverem com contrato de trabalho em vigor, receberão a parcela que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento aos empregados ativos, ou seja, até 30 de abril do ano seguinte ao período de apuração, mediante solicitação à Itaotec.

Os empregados de nível Gerencial, pelas características próprias da função, terão uma avaliação individual de desempenho e de metas, sendo assegurado, no mínimo, o valor da participação apurada nos termos do item 5 supra, com pagamento previsto para o dia 31/03/2009.

7 - TRIBUTAÇÃO

Conforme Legislação específica, o pagamento definido no item 5 supra não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

8 - ARQUIVO

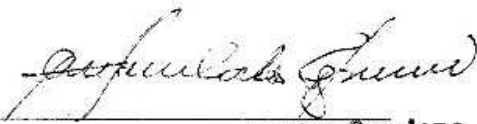
Nos termos da Lei nº 10.101/2000, artigo 2º, parágrafo 2º, considerando a prorrogação da vigência do Regulamento do Plano de Participação nos Resultados das Empresas até 31.12.2008 e os aditamentos ao mesmo, as partes arquivam junto ao Sindicato uma via da presente ata de reunião.

Não havendo outras manifestações ou deliberações, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, assinam a presente ata de reunião em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de janeiro de 2009

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large, stylized signature, a signature that appears to be 'A. Silva', a signature that appears to be 'A. Silva', a signature that appears to be 'A. Silva', a signature that appears to be 'A. Silva', and a signature that appears to be 'A. Silva'. There are also some initials and a circled 'X' mark.

Grupo
Itautec S/A



Itautec S/A - Grupo Itautec

ANTONIO CARLOS CYPRANO
Ger. de Operações de RH


Itautec Locação e Comércio de Equip. S/A - Grupo Itautec

Tallard Technologies S/A - Grupo Itautec



Cassius ... Signani
Advogado ... 56321
CPF 043.785.128-86


Comissão de Empregados:

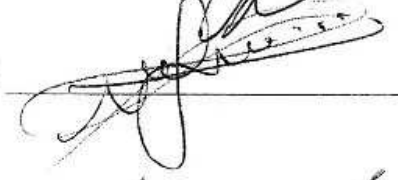
Aguinaldo Cordeiro de França 

Athair de Oliveira Filho 

Cibele P. Menon 

Fabio Bernasconi 

Franklin dos Santos Pereira 

Marco Antonio M. Souza 

Sindicato



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiaí e Região
Evandro Oliveira Santos

1. OBJETIVO E VIGÊNCIA

- 1.1. O presente REGULAMENTO estabelece as regras do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA ITAUTEC S. A. – GRUPO ITAUTEC. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS tem o propósito de incentivar o trabalho em equipe e estimular o engajamento dos empregados aos negócios da Empresa, no intuito de incrementar os resultados e permitir uma conexão destes resultados com o desempenho dos empregados e sua remuneração.
- 1.2. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS obedece às diretrizes fixadas pela lei nº 10.101, de 19.12.2000, podendo ser modificado a critério da Empresa e da Comissão de Trabalhadores integrada por um representante sindical da categoria, ou em função da introdução de alterações na legislação que disciplina a participação nos lucros ou resultados das empresas.
 - 1.2.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 01.01.2007 a 31.12.2007, e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses se não houver manifestação expressa em sentido contrário por parte da Empresa ou da Comissão de Trabalhadores.
- 1.3. Não havendo lucro líquido nas Empresas do Grupo Itaotec no período de vigência do PLANO, não será atribuído aos empregados qualquer valor a título de participação nos resultados, ainda que os índices de avaliação de performance apresentem melhorias.
- 1.4. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS de cada unidade da Itaotec terá o somatório dos valores a serem pagos limitado, no conjunto, a um máximo de 10% (dez por cento) do lucro líquido das Empresas do Grupo Itaotec no período, multiplicado pelo quociente entre a receita líquida da Unidade e a receita líquida total das Empresas Itaotec, conforme especificado no item 3.20. deste REGULAMENTO. Caso seja superado este limite, o valor das participações individuais dos empregados será proporcionalmente reduzido, de forma a resultar num somatório equivalente ao limite estabelecido.
- 1.5. O conceito de lucro líquido, para efeito deste REGULAMENTO, corresponde ao lucro líquido consolidado das Empresas do Grupo Itaotec, apurado segundo a legislação societária.

2. APLICABILIDADE E ELEGIBILIDADE

- 2.1. Os valores decorrentes do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS serão apurados anualmente e pagos aos empregados segundo o critério especificado no item 3.21. deste REGULAMENTO, podendo haver uma antecipação semestral compensável, na forma da legislação em vigor.
- 2.2. Os empregados admitidos após o termo inicial do presente PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS receberão os valores devidos de forma proporcional aos meses trabalhados durante o respectivo período, à razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.
 - 2.2.1. Na hipótese de haver antecipação semestral compensável, os empregados admitidos durante o 1º semestre do respectivo ano receberão proporcionalmente o valor relativo à aludida antecipação, sendo o mesmo calculado na proporção de 1/6 (um sexto) do valor daquela parcela por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.
 - 2.2.2. Havendo antecipação semestral, o número de dias antecipados será descontado da participação anual apurada conforme item 2.2. supra.

- 2.3. O pagamento dos valores decorrentes do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS aos empregados afastados do serviço, qualquer que seja o motivo, obedecerá à mesma regra do item 2.2. e subitens 2.2.1 e 2.2.2. supra.
- 2.3.1. Os empregados afastados do serviço antes de 1º de janeiro do respectivo ano e que não tiverem retornado ao trabalho até 15 de junho do respectivo ano estarão excluídos do pagamento da antecipação compensável, quando houver.
- 2.4. Terão direito ao recebimento dos valores referidos nos itens 2.1., 2.2. e 2.3. supra apenas os empregados participantes do PLANO, definidos no item 3.1. do REGULAMENTO, que tiverem seu contrato de trabalho em vigor na data do efetivo pagamento da parcela anual, da antecipação compensável ou da segunda parcela da participação nos resultados.
- 2.4.1. Os empregados aposentados pela Previdência Social que se desligarem da Empresa, ou forem dispensados sem justa causa, receberão os valores apurados de forma proporcional aos meses trabalhados no ano base, à razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, na mesma data de pagamento da parcela anual.
- 2.4.2. Da mesma forma e de acordo com o mesmo critério especificado no subitem 2.4.1., ocorrendo o falecimento do empregado participante durante o ano base de apuração da Participação nos Resultados, seu dependente legal, inscrito perante a Previdência Social, fará jus, se devido, ao recebimento do respectivo valor, na mesma data do pagamento da parcela anual.
- 2.5. Estão excluídos do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS os menores aprendizes, estagiários e trabalhadores temporários, de acordo com as respectivas definições legais, bem como os empregados de empresas prestadoras de serviço (terceirizados).
- 2.6. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS somente terá validade em relação a cada empregado participante enquanto estiver em vigor o respectivo contrato de trabalho, ficando automaticamente excluído o empregado que se desligar da Empresa ou que for desligado do quadro de empregados da Unidade, qualquer que seja o motivo ou razão, à exceção do previsto nos subitens 2.4.1. e 2.4.2.
- 2.7. Cada empregado participante, tal como definido no item 3.1. do REGULAMENTO, somente poderá estar vinculado a um único PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, ainda que haja prestação de serviços concomitantemente a mais de uma Unidade das Empresas do Grupo Itautec Philco.

3. DEFINIÇÕES E PARÂMETROS

3.1. PARTICIPANTES

Serão beneficiários do PLANO todos os empregados efetivos e ativos contratados por prazo indeterminado pela Empresa, conforme requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, e que estiverem registrados na Unidade em questão, salvo as exceções expressamente previstas no presente REGULAMENTO.

3.2. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

O número de funcionários em cada mês corresponderá à soma dos empregados efetivos, registrados na Unidade quando do fechamento da folha de pagamento no final do respectivo mês, e que não estiverem afastados do serviço por período superior a 6 (seis) meses, quando serão considerados inativos.

3.3. SALÁRIO MENSAL

Para empregados mensalistas, corresponderá ao salário básico, acrescido dos adicionais fixos (insalubridade e periculosidade) pagos mensalmente, estando excluídos os adicionais variáveis, tais como: adicional noturno e de horas extras, dentre outros.

Para empregados horistas, corresponderá ao valor do salário-hora multiplicado pela carga horária mensal em vigor, também com inclusão dos adicionais fixos e exclusão dos adicionais variáveis.

3.4. DIA DE SALÁRIO (DIA)

Corresponderá ao salário de 1 (um) dia de trabalho, cujo valor será obtido através da divisão do salário mensal do empregado por 30 (trinta).

3.5. RECEITA LÍQUIDA DA UNIDADE (RLU)

A receita líquida mensal das Unidades do Grupo Itaotec é definida como o valor presente do faturamento a clientes, após dedução dos impostos de qualquer natureza, não se computando a receita oriunda de produtos que são revendidos pela Empresa, em relação aos quais não se agregaram processos produtivos. O valor da receita mensal, para efeito deste REGULAMENTO, será considerado em reais (R\$), com deflação pela variação do INPC do IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, no correspondente período de apuração, inclusive em relação à(s) base(s) comparativa(s).

3.6. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (RLT)

Será considerada a receita líquida total das Empresas do Grupo Itaotec Philco, definida como o valor presente do faturamento a clientes, após dedução dos impostos de qualquer natureza, não se computando a receita oriunda de produtos que são revendidos pela Empresa, em relação aos quais não se agregaram processos produtivos. O valor da receita líquida total será considerado em reais (R\$), com deflação pela variação do INPC do IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, no correspondente período de apuração, inclusive em relação à(s) base(s) comparativa(s).

3.7. PRODUTIVIDADE (PR)

A produtividade mensal será obtida através da divisão da receita líquida mensal à vista da Unidade (item 3.5.), pelo número de empregados existentes na folha de pagamento por ocasião de seu fechamento no final do mês, com exclusão dos empregados que estiverem afastados do serviço por período superior a 6 (seis) meses.

3.8. VALOR AGREGADO (VA)

Este índice será mensalmente apurado através da divisão do valor da receita líquida à vista, definida no item 3.5., pelo somatório dos valores correspondentes à mão de obra total, encargos, indenizações decorrentes de desligamentos, obrigações e benefícios da Unidade, considerando mão de obra própria e terceirizada.

3.9. PRODUÇÃO DE MICROS (MC), NOTEBOOKS (NT), SERVIDORES (SV)

O índice de produção de micros será apurado mensalmente, considerando a divisão entre a quantidade produzida de micros, notebooks e servidores pelo número de empregados lotados nesta área de produção.

3.10. PRODUÇÃO DE MÁQUINAS ATM's (ATM)

O índice de produção de ATM's será apurado mensalmente, considerando a divisão entre a quantidade produzida de ATM's pelo número de empregados lotados nesta área de produção.

3.11. NÚMERO DE DIAS POR PERFORMANCE

Mensalmente será apurado o número de dias correspondente á performance, com base no número de dias apurado para cada índice que compõe a seguinte fórmula:

$$\text{PERFORMANCE} = 0.30 \text{ PR} + 0,25 \text{ VA} + 0.225 (\text{MC} + \text{NT} + \text{SV}) + 0,225 \text{ ATM}$$

3.12. **LUCRO LÍQUIDO (LL)**

Será considerado o lucro líquido consolidado das Empresas do Grupo Itaotec, apurado em cada exercício social, segundo a legislação societária.

3.13. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)**

Será considerado o patrimônio líquido das empresas do Grupo Itaotec, apurado no início de cada exercício social, segundo a legislação societária.

3.14. **RENTABILIDADE (RENT)**

A cada trimestre será calculado o índice de rentabilidade através da divisão do lucro líquido consolidado das Empresas do Grupo Itaotec acumulado no exercício social pelo valor do patrimônio líquido, no início do exercício social, ambos apurados segundo a legislação societária. A rentabilidade anualizada será apurada com base no lucro líquido acumulado no exercício, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por 12 (doze).

3.15. **BASE COMPARATIVA**

Para efeito do cálculo da evolução dos índices de performance apresentados serão considerados alternativamente, como base comparativa, a critério da Empresa, um ou mais dos seguintes dados: melhores índices médios anuais obtidos desde a implantação do programa (01.01.2001), média móvel dos últimos 3 (três) anos, ou ainda, índices definidos pela Diretoria da Empresa, com os ajustes necessários para adequação dos mesmos às mudanças no modelo operacional da Unidade.

3.16. **LIMITE MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES**

A soma de todos os valores individuais de Participação não poderá exceder o limite expresso pela fórmula:

$$\text{LIMITE} = 0.10 \times \text{LL} \times \frac{\text{RLU}}{\text{RLT}}$$

onde:

- LL = lucro líquido consolidado das empresas Itaotec Philco, conforme item 3.14.
RLU = receita líquida à vista das Unidades da empresa, conforme item 3.5.
RLT = receita líquida à vista total das empresas Itaotec Philco, conforme item 3.6.

3.17. **PAGAMENTO**

O pagamento da participação nos resultados será efetuado no mês de março do ano seguinte ao período de apuração. Havendo antecipação semestral, este será realizado no mês de outubro do próprio ano base, e será compensável em número de dias que será deduzido do pagamento anual, sendo os valores apurados com base no salário do mês anterior ao do pagamento.

4. **APURAÇÃO DOS VALORES**

4.1. **NÚMERO DE DIAS REFERENTES A PRODUTIVIDADE, VALOR AGREGADO, PRODUÇÃO DE MICROS, NOTES, SERVIDORES E ATM'S**

O número de dias será obtido com base na tabela apresentada no item 4.2., a partir do cálculo do índice do período, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Índice do Período} = \frac{100 \times \text{Índice Mês 1} + \text{Índice Mês 2} + \dots + \text{Índice Mês N}}{12 \times \text{Índice Base}}$$

onde:

Índice Mês 1 = Índice obtido no primeiro mês do período
Índice Mês N = Índice obtido no enésimo mês do período
Índice Base = Índice obtido através da média aritmética dos resultados mensais do ano de 2007, da média anual do ano anterior e/ou da média móvel dos últimos 3 (três) anos, ou, ainda, do índice definido pela Diretoria da Empresa, com os ajustes necessários para adequação dos mesmos às mudanças no modelo operacional da Unidade.

4.2. TABELA

O número de dias, em base semestral ou anual, será o correspondente obtido na tabela abaixo:

Índice Anual ou Semestral	Num. Dias Semestral	Num. Dias Anual
Até 59,99	-20	-40
60,00 a 64,99	-17,5	-35
65,00 a 69,99	-15	-30
70,00 a 74,99	-12,5	-25
75,00 a 79,99	-10	-20
80,00 a 84,99	-7,5	-15
85,00 a 89,99	-5	-10
90,00 a 93,99	-2,5	-5
94,00 a 95,99	0,0	0,0
96,00 a 99,99	1,25	2,5
100,00 a 104,99	2,5	5
105,00 a 109,99	3,75	7,5
110,00 a 114,99	5	10
115,00 a 119,99	6,25	12,5
120,00 e acima	10	20

4.3. ÍNDICE PARA RENTABILIDADE

O índice referente à rentabilidade será obtido na tabela a seguir, com base na rentabilidade anualizada.


Rentabilidade Anualizada (%)	Índice
abaixo de 1,0	Zero
1,01 a 2,00	0,35
2,01 a 3,00	0,40
3,01 a 4,00	0,45
4,01 a 5,00	0,50
5,01 a 6,00	0,55
6,01 a 7,00	0,60
7,01 a 8,00	0,65
8,01 a 9,00	0,70
9,01 a 10,00	0,75
10,01 a 11,00	0,80
11,01 a 12,00	0,85
12,01 a 13,00	0,90
13,01 a 14,00	0,95
14,01 a 15,00	1,00
15,01 a 16,00	1,05
16,01 a 17,00	1,10
17,01 a 18,00	1,15
18,01 a 19,00	1,20
19,01 e acima	1,25


5. DISPOSIÇÕES FINAIS


- 5.1. Mensalmente, a Empresa informará aos empregados os índices e número de dias acumulados, positivos ou negativos, relativos à parcela performance. A cada trimestre, por ocasião do fechamento do balanço, serão informados a taxa de rentabilidade anualizada e o respectivo índice.
- 5.2. Na superveniência de fatores econômicos, financeiros ou de outros eventos, inclusive modificações na legislação aplicável, que dificultem a manutenção do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, a Empresa fica autorizada a promover as adequações necessárias, que poderão ensejar ajustes nos valores, data do pagamento e nos critérios de cálculo do REGULAMENTO, ou ainda resultar seu cancelamento, nas hipóteses de comoção social, caso fortuito ou de força maior que inviabilizem o presente PLANO, mediante comunicação prévia à Comissão de Trabalhadores integrada por um representante sindical da categoria.
- 5.3. Conforme preceito constitucional, convalidado pelas Medidas Provisórias convertidas na lei nº 10.101, de 19.12.2000, o pagamento de valores a título de PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, a eles não se aplicando o princípio da habitualidade para fins de incorporação ao contrato de trabalho ou manutenção de pagamentos após a vigência deste REGULAMENTO.
- 5.4. Na hipótese de alterações nas regras alusivas à PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, através de Lei ou Medida Provisória, os critérios previstos no presente REGULAMENTO serão revistos e adaptados e os valores pagos aos funcionários serão devidamente compensados.

São Paulo, 22 de maio de 2007.

COMISSÃO DE EMPREGADOS








REPRESENTANTE SINDICATO PROFISSIONAL




CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS – DIRETOR

EMPRESA



Ranci Meneghetti
Ger. Exec. de RH



Antonio Carlos Cypriano
Ger. de Operações de RH